



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.224, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

**"Inclui o §3º ao art. 104 e o art. 109-A, ambos na Lei Municipal nº. 660/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró - e dá outras providências."**

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescido §3º ao art. 104 da Lei Municipal nº. 660/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró, vigorando com a seguinte redação:

**Art. 104 – (...)**

**§3º** Deferida a licença de que trata o caput deste artigo, no mês de afastamento do servidor será promovido o pagamento dos valores proporcionais a título de 13º salário percebidos pelo Solicitante até tal data.

**Art. 2º.** Fica acrescido o art. 109-A à Lei Municipal nº. 660/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró, vigorando com a seguinte redação:

**Art. 109-A –** A licença de que trata o artigo 109, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

- I** - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
- II** - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG

Gabinete do Prefeito

**§1º** O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

**§2º** A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no §1º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 16 de outubro de 2025.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró / MG, na data de 16.10.2025.